



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1833/2020-GP, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020.

Institui o Sistema de Digitalização e Virtualização de Processos Judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que o art. 5º, LXXVII, da Constituição Federal assegura a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO a expansão do Processo Judicial Eletrônico (PJe), instituído no Poder Judiciário do Estado do Pará pela Portaria Conjunta nº 1/2018-GP/VP, de 29 de maio de 2018, que passou por um amplo processo de atualização e se encontra em fase de evolução e implantação do módulo criminal, requerendo a adoção de medidas para a redução do acervo de feitos físicos e a migração para a plataforma digital, tendo em vista a garantia da celeridade, da produtividade processual e da otimização eficiente do uso dos recursos financeiros, humanos e materiais;

CONSIDERANDO as disposições constantes na Resolução nº 7, de 11 de abril de 2018, que instituiu a Central de Digitalização do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no âmbito do 2º grau de jurisdição;

CONSIDERANDO o Programa de Digitalização de Processos nas Unidades Judiciárias do 1º grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, instituído pela Portaria Conjunta nº 3/2018-GP/VP, de 11 de setembro de 2018;



Assinado digitalmente por LEONARDO DE NORONHA TAVARES.
Documento Nº: 2559264.16104360-3304 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAPPR202000055



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Presidência

CONSIDERANDO a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020 e a necessidade de garantir celeridade e produtividade da atividade jurisdicional;

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico do Poder Judiciário do Estado do Pará para o período 2015 a 2020, especialmente o Plano de Gestão do Biênio 2019 a 2021, em relação a implementação do Macrodesafio de Celeridade e Produtividade na Prestação Jurisdicional visando o aperfeiçoamento da estrutura judiciária,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Sistema de Digitalização e Virtualização de Processos Judiciais no 1º e 2º grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, em complemento à regulamentação estabelecida na Resolução nº 7, de 11 de abril de 2018, e na Portaria Conjunta nº 1/2018-GP/VP, de 29 de maio de 2018.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Fica criado o Sistema de Digitalização e Virtualização de Processos Judiciais do Poder Judiciário do Estado do Pará, integrado pelas Centrais Regionais de Digitalização e Virtualização do 1º Grau, Central de Digitalização e Virtualização do 2º Grau, equipes volantes de digitalização e virtualização e equipes de digitalização e virtualização das unidades judiciárias.

§ 1º O sistema de que trata o caput deste artigo visa ampliar e descentralizar a digitalização e virtualização dos feitos físicos, imprimindo maior





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Presidência

celeridade na conversão destes em arquivos digitais para migração ao sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), observados os procedimentos estabelecidos nesta portaria.

§ 2º As Centrais Regionais de Digitalização e Virtualização do 1º Grau da Região Metropolitana de Belém, da região sul e sudeste, e da região sudoeste e oeste do Pará, serão instaladas gradativamente nas comarcas de Belém, Ananindeua, Parauapebas, Marabá e Santarém, obedecendo cronograma autorizado pela Presidência do Tribunal.

§ 3º A Central de Digitalização do 2º grau, instituída pela Resolução nº 7, de 2018, passa a ser denominada de Central de Digitalização e Virtualização do 2º Grau e será responsável pela digitalização e virtualização de todos os feitos físicos em tramite perante o 2º Grau, sendo vinculada tecnicamente à Secretaria Judiciária.

§ 4º As Equipes Volantes de Digitalização e Virtualização funcionarão obedecendo cronograma de atendimento das comarcas, aprovado pela Presidência do Tribunal, de forma complementar às Centrais Regionais de Digitalização e Virtualização do 1º Grau.

§ 5º As equipes das unidades judiciárias terão seu funcionamento estruturado a partir das solicitações feitas pelos magistrados das unidades judiciárias para a descentralização da digitalização e virtualização dos feitos físicos, por meio da migração ao PJe, devidamente autorizadas pela Presidência do Tribunal, obedecendo os procedimentos estabelecidos nesta portaria.

Art. 3º Compete às Centrais Regionais de Digitalização e Virtualização do 1º Grau a digitalização dos feitos físicos e sua migração para o PJe, em parceria com as equipes volantes de digitalização e virtualização e com os servidores das unidades judiciárias, conforme o agrupamento por regiões judiciárias, constante no Anexo Único desta portaria.



Assinado digitalmente por LEONARDO DE NORONHA TAVARES.
Documento Nº: 2559264.16104360-3304 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAPPR202000055



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Presidência

Art. 4º Fica instituído o Índice de Virtualização de Processos Judiciais, mensurado pela relação entre o volume de feitos físicos judiciais e o volume de feitos virtualizados em cada unidade judiciária.

Parágrafo único. O índice de que trata o caput deste artigo, será medido de acordo com a seguinte fórmula: $(PV/PF) \times 100$, onde "PV" corresponde ao total de processos virtualizados e "PF" corresponde ao total de processos físicos ativos existentes.

Art. 5º O Sistema de Digitalização e Virtualização de Processos Judiciais do Poder Judiciário será coordenado por Grupo de Trabalho, orientado pela Presidência do Tribunal, definido nesta portaria.

§ 1º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

I - Coordenação Geral;

II - Subcoordenação;

III - Coordenação Técnica;

IV - Coordenação Operacional da Central de Digitalização e Virtualização do 2º Grau;

V - Coordenação Operacional das Centrais Regionais de Digitalização e Virtualização do 1º Grau.

§ 2º A Coordenação Geral será exercida por um dos Juízes Auxiliares da Presidência, tendo como Subcoordenação a Chefia de Gabinete da Presidência.

§ 3º A Presidência do Tribunal nomeará servidores para exercer a Coordenação Operacional das Centrais Regionais de Digitalização e Virtualização do 1º Grau e da Central de Digitalização e Virtualização do 2º Grau.

§ 4º As Equipes Volantes de Digitalização e Virtualização serão constituídas por servidores designados pela Presidência do Tribunal, em parceria com os servidores designados pelos magistrados das unidades judiciárias nas quais será realizada a digitalização e virtualização dos processos.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Presidência

Art. 6º Compete à Coordenação Geral:

- I - acompanhar e monitorar a execução das ações das equipes que integram o Sistema de Digitalização e Virtualização de Processos Judiciais;
- II - articular com os Diretores de Fóruns e gestores das unidades judiciárias e unidades administrativas as medidas e condições infraestruturais necessárias ao funcionamento das Centrais Regionais de Digitalização e Virtualização e das equipes volantes;
- III - subsidiar a tomada de decisão em relação a solicitações de autorização para digitalização e virtualização de autos pela própria unidade judiciária;
- IV - estabelecer metas de produtividade e monitorar o seu cumprimento;
- V - orientar as unidades judiciárias quanto à padronização a ser utilizada no processo de conversão do acervo físico para o meio digital;
- VI - organizar eventual ajuda à equipe responsável pela indexação e migração ao PJe nas unidades judiciárias.

Art. 7º Compete à Coordenação Técnica:

- I - acompanhar e orientar a instalação de novas centrais de digitalização e virtualização quanto ao processo de trabalho, treinamento, esclarecimento de dúvidas e demais providências administrativas necessárias à implantação das novas centrais;
- II - apresentar manifestação, quando solicitada, nos processos de pedidos de autorização para digitalização de autos pela própria unidade judiciária;
- III - elaborar cronograma de digitalização das Centrais Regionais de Digitalização e Virtualização e das equipes volantes, a fim de subsidiar a coordenação geral;
- IV - monitorar a evolução da produtividade das Centrais de Digitalização e Virtualização e o cumprimento das metas estabelecidas;
- V - apoiar e providenciar todas as medidas necessárias à capacitação das equipes das unidades judiciárias;
- VI - auxiliar os gestores das Centrais de Digitalização e Virtualização do 1º Grau na solução das demandas apresentadas.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Presidência

Art. 8º Compete às Centrais Regionais de Digitalização e Virtualização do 1º Grau, à Central de Digitalização e Virtualização do 2º Grau, às Equipes Volantes de Digitalização e Virtualização e às Equipes de Digitalização e Virtualização das unidades judiciárias:

I - a recepção, higienização, digitalização, indexação e migração das peças processuais para o Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe);

II - a digitalização de processos integrantes das metas apresentadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), observando, nesse caso, as determinações e os cronogramas estabelecidos pela Presidência do Tribunal;

III - a criação de pastas virtuais e a disponibilização dos arquivos digitais às secretarias das unidades judiciárias demandantes, a fim de que seja realizada a indexação e migração para o PJe;

IV - a estruturação de procedimento de revisão da digitalização, a fim de promover a correção de eventuais erros ou inconsistências;

V - a inserção, no PJe, de arquivos digitais dos processos físicos, tais como mídias de gravações de audiências ou outros documentos eletrônicos preexistentes; e

VI - o encaminhamento dos autos judiciais físicos ao arquivo após a digitalização.

Art. 9º Compete aos Diretores dos Fóruns das Comarcas onde serão instaladas as Centrais Regionais de Digitalização e Virtualização do 1º Grau, auxiliar a realização das atividades de digitalização e virtualização dos autos para o PJe, devendo:

I - disponibilizar espaço físico adequado ao funcionamento da Central Regional de Digitalização e Virtualização, das equipes volantes e das equipes das unidades judiciárias;

II - designar, em articulação com os magistrados da comarca, servidores e colaboradores para integrar a equipe de digitalização e virtualização;

III - articular, em parceria com a coordenação geral do Grupo de Trabalho, todas as condições necessárias ao funcionamento da Central Regional do polo, das equipes volantes e das equipes das unidades judiciárias; e





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Presidência

IV - fiscalizar, em parceria com a coordenação geral do Grupo de Trabalho, o cumprimento das metas de produtividade da Central Regional do polo.

Art. 10. A operacionalização das ações do Sistema de Digitalização e Virtualização de Processos Judiciais poderá ser desenvolvida em parceria com entes públicos e privados, por meio de instrumentos de cooperação próprios, tendo em vista o interesse público, a celeridade e a produtividade da prestação jurisdicional, observando os procedimentos estabelecidos nesta portaria.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA A DIGITALIZAÇÃO E VIRTUALIZAÇÃO DOS
PROCESSOS JUDICIAIS

Art. 11. Para os fins desta Portaria, o procedimento de digitalização e virtualização será estruturado nas seguintes atividades:

I - verificação geral dos processos aptos à digitalização, com a identificação dos autos com prioridade processual;

II - organização de caixas para armazenamento dos processos que serão digitalizados;

III - higienização dos processos a serem digitalizados, com a retirada da capa, clipes, grampos, colagens de documentos, entre outras tarefas, de modo a tornar a digitalização mais eficiente;

IV - digitalização do processo em arquivo único, no formato Portable Document File (PDF), com resolução mínima de 150 e máxima de 300 dots per inch (DPI), no padrão tons de cinza;

V - conferência do arquivo digital, com a verificação do conteúdo e da qualidade das imagens e remontagem do processo;

VI - disponibilização dos arquivos virtuais em pasta compartilhada própria, identificada com a numeração constante da capa do processo;

VII - fragmentação dos arquivos virtuais, de acordo com o disposto no art. 55 da Portaria Conjunta nº 1/2018-GP/VP; e





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Presidência

VIII - migração dos dados processuais do Sistema Libra para o Sistema PJe de 1º Grau e, se for necessário, distribuição do feito no PJe de 2º Grau, por remessa ou protocolização.

Art. 12. O procedimento para digitalização e virtualização de processos envolve a realização pelas unidades judiciárias de medidas preparatórias necessárias à conversão do acervo, referentes ao ajuste no processo físico e no sistema Libra, tendo por objeto a melhoria na qualidade e na celeridade da migração do arquivo digital ao sistema PJe.

Parágrafo único. Os procedimentos previstos neste normativo poderão ser revistos por necessidade operacional constatada pela Coordenação Técnica, cuja alteração será disponibilizada nos Guias de Procedimentos, acessíveis por meio do link <http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Digitaliza/371245-apresentacao.xhtml> nos portais externo e interno do TJPA, de observância obrigatória.

Art. 13. Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - digitalização: ato de inserir as folhas do processo físico no equipamento de escâner, gerando sua cópia digital;

II - indexação: fragmentação do arquivo digital com a identificação das peças processuais, nos termos do art. 55 da Portaria Conjunta nº 1/2018-GP/VP, para alimentação no sistema PJe;

III - migração: transferência dos dados do Sistema Libra para o sistema PJe, juntamente com os arquivos previamente digitalizados e indexados;

IV - remessa: distribuição do feito por continuidade da numeração de 1º Grau, mediante sorteio perante o órgão jurisdicional competente;

V - protocolização: distribuição do feito com numeração originária do 2º Grau, mediante sorteio perante o órgão jurisdicional competente.

CAPÍTULO III
DO ENVIO DE FEITOS A SEREM APRECIADOS PELO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO



Assinado digitalmente por LEONARDO DE NORONHA TAVARES.
Documento Nº: 2559264.16104360-3304 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAPPR202000055



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Presidência

Art. 14. Os processos cíveis com recursos interpostos perante o 1º grau de jurisdição contra decisões terminativas proferidas nessa instância ou apresentando caso de reexame necessário da matéria, incidentes processuais, declinações de competência, os quais serão processados e julgados pelo Tribunal em 2º grau de jurisdição, por meio do sistema PJe, deverão ser remetidos fisicamente às respectivas Centrais Regionais de Digitalização e Virtualização de Processos, para conversão para o meio digital.

§ 1º Em se tratando de Central Regional de Digitalização ainda não instalada, os processos de que tratam o caput deste artigo deverão ser remetidos fisicamente à Central Regional de Digitalização e Virtualização do 1º Grau da Região Metropolitana de Belém.

§ 2º Antes do envio dos autos físicos, a unidade judiciária deverá certificar o ajuste do processo aos itens das listas de checagem (checklists), constantes dos guias de procedimentos cuja observância é obrigatória e estão disponíveis no link <http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Digitaliza/371245-apresentacao.xhtml>.

§ 3º Os conflitos de competência deverão ser protocolizados pela própria secretaria da unidade judiciária de 1º grau que já esteja operando com o sistema PJe, com nova numeração originária do 2º grau, no Sistema PJe de 2º Grau, somente com o traslado das peças obrigatórias (decisão do juízo de suscitação de conflito de competência, petição inicial, eventual petição das partes ou manifestação do MP que alegue a incompetência do juízo), contendo o registro do número do processo de 1º grau em referência.

CAPÍTULO IV
DA DIGITALIZAÇÃO POR INICIATIVA DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS

Seção I
Da preparação e autorização para digitalização e virtualização



Assinado digitalmente por LEONARDO DE NORONHA TAVARES.
Documento Nº: 2559264.16104360-3304 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAPPR202000055



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Presidência

Art. 15. Terão prioridade para a digitalização e conversão dos feitos físicos para o meio digital as unidades judiciárias que tiverem interesse em digitalizar e virtualizar o seu acervo, observando o cumprimento das seguintes metas:

I - unidades judiciárias com acervo físico de até 300 (trezentos) processos terão até 90 (noventa) dias, a contar da autorização concedida, para digitalizar e migrar para o PJe;

II - unidades judiciárias com acervo físico de até 500 (quinhentos) processos terão até 120 (cento e vinte) dias, a contar da autorização concedida, para digitalizar e migrar para o PJe; e

III - unidades judiciárias com acervo físico de até 1000 (mil) processos terão até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da autorização concedida, para digitalizar e migrar para o PJe.

§ 1º As unidades judiciárias que possuírem um acervo maior do que os estabelecidos no inciso III do presente artigo serão enquadradas no cronograma de digitalização e virtualização de processos judiciais, a ser divulgado pela Coordenação Geral do Grupo de Trabalho, instituído nesta portaria.

§ 2º As unidades judiciárias que estiverem aptas à digitalização do seu acervo físico, sendo autorizadas pela Presidência do Tribunal, poderão antecipar a conversão do acervo físico em digital, sem prejuízo ao cronograma estabelecido.

Art. 16. Para efetivar a digitalização e a virtualização dos feitos físicos tratados nesta portaria, as unidades judiciárias deverão obrigatoriamente realizar antecipadamente os seguintes ajustes:

I - a limpeza estatística do acervo e de pendências indevidas;

II - a juntada de documentos;

III - a confirmação da movimentação dos expedientes;

IV - a correção da competência a qual o processo está vinculado, se necessário;

V - o arquivamento de processos pendentes;

VI - a suspensão de publicações, até 15 (quinze) dias antes do início dos trabalhos;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Presidência

VII - o desentranhamento de processos indevidamente apensados;

VIII - a capacitação dos servidores nas atividades definidas no art. 11 desta Portaria, mediante a leitura das instruções sobre os procedimentos e o treinamento local nas atividades relacionadas;

IX - a preparação de quantitativo de processos aptos a serem digitalizados que compreenda, pelo menos, 3 (três) dias de trabalho de digitalização;

X - a reunião de equipamentos e de material de expediente em quantidade condizente com os trabalhos que serão executados;

XI - a divulgação à Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) acerca do trabalho que será executado, conclamando a participação dos advogados na digitalização de processos, mediante o envio dos arquivos digitais no formato descrito no artigo 10, inciso IV, e conforme as instruções disponibilizadas nos guias de procedimentos disponíveis no link <http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Digitaliza/371245-apresentacao.xhtml>; e

XII - a solicitação de devolução de autos em carga com excesso de prazo.

§ 1º O prazo para a execução das atividades descritas nos incisos I a XII, que devem estar concluídas antes do início dos trabalhos, deverá observar a quantidade de servidores disponíveis para a realização da digitalização.

§ 2º Os técnicos de suporte de informática deverão estar capacitados em todos os procedimentos relacionados à instalação e configuração das estações de trabalho destinadas ao procedimento de digitalização, assim como na orientação e apoio aos servidores sobre a execução das atividades.

§ 3º A equipe da unidade judiciária responsável pela digitalização e migração ao sistema PJe deverá comprovar produtividade diária mínima de 10 (dez) processos digitalizados e migrados, mediante o preenchimento das tabelas de controle fornecidas pela Coordenadoria Técnica, visando o acompanhamento do indicador de virtualização.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Presidência

Art. 17. Após o cumprimento das medidas descritas no artigo anterior, a unidade judiciária deverá solicitar autorização, de forma fundamentada, à Presidência do Tribunal, instruída com plano de trabalho contendo o volume de processos a ser digitalizado e virtualizado, o número de servidores envolvidos, o tempo para realização dos trabalhos e os recursos físicos necessários à realização das atividades.

§ 1º A unidade judiciária, juntamente com o pedido de autorização para conversão do acervo físico em digital, poderá solicitar a suspensão dos prazos processuais, com vista à execução dos trabalhos de digitalização.

§ 2º A unidade judiciária que não alcançar a digitalização completa do acervo, dentro do período deferido de suspensão dos prazos processuais, deverá formular novo plano de trabalho com prazo determinado, que será avaliado pela Coordenação Geral do Grupo de Trabalho, para tornar a unidade 100% (cem por cento) digital.

Art. 18. Os autos físicos digitalizados deverão permanecer na unidade judiciária, exceto se a comarca já for abrangida por Arquivo Regional, hipótese em que os autos deverão ser encaminhados a essa unidade.

Seção II

Da digitalização pelas partes, procuradores ou advogados

Art. 19. As partes, os procuradores ou os advogados que pretenderem antecipar a virtualização de processo ao sistema PJe poderão requerê-lo ao juiz da causa, fornecendo cópia digitalizada integral e sequencial de todas as folhas dos autos físicos e dos feitos em apenso, quando presentes, em arquivo digital único, em formato PDF, legível e nomeado com o número único do processo (NUP), armazenado em mídia digital.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Presidência

§ 1º Deferido o pedido, o interessado procederá a digitalização dos autos nos padrões fixados no inciso IV do artigo 11 desta portaria.

§ 2º Quando os autos forem formados por mais de um volume, ou contar com anexos ou incidentes processuais, a digitalização deverá ser realizada por volume, anexo ou incidente, devidamente identificados, os quais serão organizados em uma pasta, que receberá a numeração do processo principal.

§ 3º Uma vez realizada a conversão dos autos físicos para o meio digital, em formato PDF, o advogado procederá a conferência do arquivo digital com o processo físico, verificando a ordem cronológica das folhas digitalizadas, existência de folhas em branco, folhas invertidas, retirada de bordas pretas, e outras correções necessárias, para assegurar a qualidade do conteúdo.

§ 4º O arquivo digital, em formato PDF, deverá ser compactado antes de sua entrega à unidade judiciária.

§ 5º Ao receber os autos juntamente com o arquivo digital compactado, a unidade judiciária procederá sua conferência de conteúdo e migração ao sistema PJe.

Art. 20. A digitalização de que trata o artigo anterior somente será possível nas comarcas e unidades judiciárias que já estejam operando o sistema PJe Cível e Criminal.

Parágrafo único. A conversão dos processos físicos criminais e da infância e juventude para o meio digital somente será realizada no caso de já ter sido oferecida a denúncia ou a queixa/representação, respectivamente.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Assinado digitalmente por LEONARDO DE NORONHA TAVARES.
Documento Nº: 2559264.16104360-3304 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAPPR202000055



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Presidência

Art. 21. As unidades judiciárias que tiverem seu acervo físico convertido em digital terão preferência para o recolhimento dos autos dos processos digitalizados ao respectivo arquivo, conforme estabelecido no art. 61 da Portaria Conjunta nº 1/2018- GP/VP.

Art. 22. Em decorrência da implantação do módulo criminal do PJe, fica determinado às unidades judiciárias com competência criminal que realizem a digitalização e migração de todos os feitos físicos vinculados ao processo criminal iniciado no PJe.

§ 1º Os feitos penais com recursos interpostos perante o 1º grau, os quais serão processados e julgados pelo Tribunal em 2º grau de jurisdição, por meio do sistema PJe, deverão ser remetidos fisicamente a Central de Distribuição do 2º Grau, para conversão para o meio digital, conforme dispõe a Portaria nº 1990/2020-GP, publicada no Diário da Justiça de 02 de setembro de 2020, que trata da expansão do Processo Judicial Eletrônico (PJe) no âmbito criminal, até que sejam estruturadas as Centrais Regionais de Digitalização e Virtualização do 1º grau e as equipes das unidades judiciárias.

Art. 23. Na seleção dos processos aptos à digitalização e virtualização, deverão ser priorizados os relativos às competências e aos assuntos mais sensíveis, como criminal, família e infância e juventude.

Art. 24. Serão prioritários para a digitalização e migração para o PJe os feitos físicos decorrentes de ações criminais de réus presos provisoriamente.

Art. 25. Estando a unidade judiciária com os prazos suspensos e havendo manifestação das partes acerca de urgência na prestação jurisdicional em determinado processo, o magistrado responsável poderá determinar a prática do ato no processo ainda físico ou sua imediata conversão em digital, a fim de que seja dado andamento ao processo através do sistema PJe.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Presidência

Art. 26. Fica instituído o selo “Unidade 100% Digital”, a ser outorgado às unidades judiciárias que promoverem a conversão integral do acervo físico em tramitação ao sistema PJe, independente do cronograma estabelecido.

§ 1º O selo será outorgado por ato da Presidência do Tribunal, após a apuração do cumprimento integral do procedimento de digitalização e migração para o sistema PJe.

§ 2º Após a concessão do selo à unidade judiciária, em sendo determinado, por ato judicial, o desarquivamento de qualquer processo físico, a unidade providenciará a sua conversão para o meio digital.

Art. 27. Para a garantia da máxima eficiência na operacionalização das atividades de digitalização e virtualização dos processos, as unidades judiciárias de 1º grau deverão disponibilizar o maior número possível de servidores das secretarias das varas, especialmente para atuação nas medidas de preparação prévia dos processos e para as ações de indexação e migração do arquivo digital ao sistema PJe.

Art. 28. A Secretaria de Informática adotará as providências de suporte tecnológico necessários à operacionalização das ações de digitalização, indexação e migração dos processos físicos do Sistema Libra para o meio digital, no Sistema PJe.

Art. 29. As centrais Regionais de Digitalização e Virtualização de Processos Judiciais de 1º Grau, instituídas no §2º do art. 2º, desta portaria, serão instaladas em até 60 (sessenta) dias, a contar da vigência deste normativo, considerando a necessidade da adoção das providências complementares à operacionalização do Sistema de Digitalização e Virtualização de Processos Judiciais de 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará.

Art.30. Esta Portaria entra em vigor a partir de 8 de setembro de 2020.



Assinado digitalmente por LEONARDO DE NORONHA TAVARES.
Documento Nº: 2559264.16104360-3304 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAPPR202000055



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Presidência

Art. 31. Revoga-se, a partir da entrada em vigor desta portaria, as disposições contidas na Portaria Conjunta nº 3/2018-GP/VP, de 11 de setembro de 2018.

Belém, 3 de setembro de 2020.

Desembargador **Leonardo de Noronha Tavares**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 6983/2020 - Sexta-feira, 4 de Setembro de 2020



Assinado digitalmente por LEONARDO DE NORONHA TAVARES.
Documento Nº: 2559264.16104360-3304 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAPPR202000055



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Presidência

ANEXO ÚNICO

ABRANGÊNCIA DAS CENTRAIS REGIONAIS DE DIGITALIZAÇÃO VIRTUALIZAÇÃO DO 1º GRAU E EQUIPES VOLANTES POR REGIÃO JUDICIÁRIA

CENTRAL REGIONAL DE DIGITALIZAÇÃO	ABRANGÊNCIA - REGIÃO JUDICIÁRIA
1. Central Regional de Digitalização e Virtualização do 1º grau da Região Metropolitana de Belém.	Região Judiciária de Belém e Alça Viária (1ª, 2ª e 3ª Regiões Judiciárias); Região do Salgado (4ª, 5ª e 6ª Regiões Judiciárias); Região do Marajó (7ª, 8ª e 9ª Regiões Judiciárias): 1ª – Belém, Icoaraci e Mosqueiro, Ananindeua, Benevides, Marituba, Santa Bárbara do Pará e Santa Izabel do Pará; 2ª – Acará, Bujarú, Concórdia do Pará, Colares, São Caetano de Odivelas, Santo Antônio do Tauá, Tomé-Açu e Vigia; 3ª – Abaetetuba, Barcarena, Igarapé-Miri, Moju e Tailândia; 4ª – Castanhal, Curuçá, Igarap-e-Açu, Irituia, Inhangapi, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, São Domingos do Capim, São Francisco do Pará, São Miguel do Guamá, Santa Maria do Pará, São João da Ponta e Terra Alta; 5ª – Augusto Correa, Bonito, Bragança, Cachoeira do Arari, Capanema, Capitão Poço, Garrafão do Norte, Nova Esperança do Piriá, Nova Timboteua, Ourém, Peixe-Boi, Primavera, Quatipuru, São João de Pirabas, Salinópolis, Santarém Novo, Santa Luzia do Pará, Tracuateua e Viseu; 6ª – Aurora do Pará, Dom Eliseu, Ipixuna do Pará, Mãe do Rio, Paragominas e Ulianópolis; 7ª – Cachoeira do Arari, Muaná, Ponta de Pedras, Santa Cruz do Arari, Salvaterra e Soure; 8ª – Afuá, Anajás, Bagre, Breves, Chaves, Curralinho, Gurupá, Melgaço, Portel e São Sebastião da Boa Vista; 9ª – Baião, Cametá, Limoeiro do Ajuru, Mocajuba e Oeiras do Pará.
2. Central Regional de Digitalização e Virtualização do 1º grau da Região Sul e Sudeste:	Região do Alto Tocantins (10ª e 11ª Regiões Judiciárias), Região do Araguaia (12ª e 13ª Regiões Judiciárias); Região do Xingu (14ª Região Judiciária): 10ª – Anapú, Breu Branco, Goianésia do Pará, Novo repartimento, Pacajá e Tucuruí; 11ª – Abel Figueiredo, Bom Jesus do Tocantins, Brejo Grande do Araguaia, Eldorado do Carajás, Canaã dos Carajás, Curionópolis, Itupiranga, Jacundá, Marabá Nova Ipixuna, Palestina do Pará, Parauapebas, Piçarra, Rondon do Pará, São





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Presidência

	Domingos do Araguaia, São Geraldo do Araguaia e São João do Araguaia; 12ª Água Azul do Norte, Bannack, Ourilândia do Norte, Rio Maria, São Félix do Xingu, Sapucaia, Tucumã e Xinguara; 13ª – Conceição do Araguaia, Cumaru do Norte, Floresta do Araguaia, Pau D'arco, Redenção, Santana do Araguaia e Santa Maria das Barreiras.
3. Central Regional de Digitalização e Virtualização do 1º grau da Região Sudoeste e Oeste.	Região do Baixo Amazonas (14ª Região Judiciária, 15ª Região Judiciária); Região do Tapajós (16ª Região Judiciária). 14ª – Altamira, Brasil Novo, Medicilândia, Placas, Porto de Moz, Senador José Porfírio, Uruará e Vitória do Xingu; 15ª – Alenquer, Almeirim, Belterra, Curuá, Faro, Juruti, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná, Prainha, Santarém e Terra Santa; 16ª – Aveiro, Itaituba, Jacareacanga, Novo Progresso, Rurópolis e Trairão.

